Lei nº. 629/1993 **em 07 de outubro de 1993**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA, PARCELAMENTO COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto n° 894, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com FGTS, equivalente, em 27/09/93, a Cr$ 19.907.932,35 (dezenove milhões, novecentos e sete mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2° - Para amortização do principal e assessório, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 1993.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal